



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.691, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro e excesso de arrecadação no valor de R\$ 26.313,99 (vinte e seis mil, trezentos e treze reais e noventa e nove centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 26.313,99

02 - Poder Executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Lazer e Turismo

27.812.0005.1030 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 16.008,47

F.R: 2.706

2 - Recurso De Exercício Anterior

02 - Poder Executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Lazer e Turismo

27.812.0005.1030 - Construção ou Ampliação De Bens Imóveis

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 10.305,52

F.R: 1.706

1 - Recurso De Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 1.706 - Recursos de Exercícios Corrente -Transferência Especial da União, F.R.: 2.706 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R\$ 16.008,47

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superavit financeiro e excesso de arrecadação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Considerando o Plano de Ação nº 09032025-075402/2025, destinado à execução do objeto de Construção de Quadra Poliesportiva e Revitalização da Praça de Esporte no Bairro Jardim Primavera, Município de Jarú.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 16.008,47 (dezesesseis mil, oito reais e quarenta e sete centavos), e por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 10.305,52 (dez mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referentes aos rendimentos financeiros provenientes do repasse integral da Emenda Especial (PIX).

Considerando a necessidade de ampliação das metas da obra, em razão de adequações técnicas identificadas no projeto inicial, torna-se necessária a abertura de crédito suplementar, com base no superávit financeiro e no excesso de arrecadação, no valor total dos rendimentos apurados.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 20 de março de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 20/03/2026 às 17:09, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3855675** e o código verificador **C767BF9B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	20/03/2026 11:49
2	IGOR YURI PEREIRA TUPAN	***.536.102-**	20/03/2026 17:14
3	MYKAELLA LETICIA FERREIRA	***.159.962-**	23/03/2026 08:14

Referência: [Processo nº 19-5348/2026](#).

Docto ID: 3855675 v1